



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31613 de 26/02/2010

**GABINETE DA GOVERNADORA
DECRETOS**

Número de Publicação: 73642

D E C R E T O Nº 2.133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 061, de 24 de dezembro de 2007, que institui a FAPESPA e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de fevereiro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ - FAPESPA
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA, instituída pela Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, é entidade com personalidade de direito público, de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria do Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará e sua sigla FAPESPA são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

§ 2º A FAPESPA gozará de imunidade tributária referente aos impostos sobre patrimônio, renda e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, nos termos do art. 150, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A FAPESPA tem por finalidade promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica, tecnológica e de inovação no Estado do Pará.

Parágrafo único. A FAPESPA tem como missão a produção de soluções que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a defesa do meio ambiente, o progresso da ciência, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

Art. 3º Compete à FAPESPA:

I - apoiar pesquisas e demais atividades científicas e tecnológicas inseridas nas áreas consideradas relevantes e prioritárias pelo órgão colegiado responsável pela edição de normas e pela definição das diretrizes para a implantação da política de desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação no Estado;

II - definir os critérios de acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisas;

III - promover, no Estado do Pará, a interação das instituições científicas, dos complexos produtivos, do governo e da sociedade;

IV - definir anualmente a alocação dos recursos orçamentários segundo as áreas prioritárias para a pesquisa e demais atividades;

V - custear, financiar ou subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa científica e tecnológica, individuais ou institucionais, de direito público ou privado, relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado do Pará;

VI - auxiliar a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e técnicos, organizando cursos especializados ou cooperando em sua organização, sob a orientação de professores brasileiros ou estrangeiros, concedendo bolsas de estudo ou de pesquisa e promovendo estágios em instituições técnico-científicas e em estabelecimentos industriais no País ou no exterior;

VII - participar de iniciativas e programas voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições que atuam na área de ciência, tecnologia e ensino superior;

VIII - cooperar com as universidades e com os institutos de pesquisa e de ensino tecnológico no desenvolvimento da pesquisa científica, na formação de pesquisadores e na transferência e difusão tecnológica;

IX - promover o intercâmbio de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, por meio da concessão ou de complementação de bolsas de estudo ou de pesquisas, no País ou no exterior;

X - apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado, organizados por instituições de ensino e pesquisa;

XI - promover a publicação dos resultados das pesquisas sob o seu amparo;

XII - incentivar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objeto a criação, o aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental;

XIII - incentivar a criação e o desenvolvimento de arranjos produtivos, polos de desenvolvimento, parques tecnológicos e incubadoras de empresas de base tecnológica;

XIV - fiscalizar a aplicação dos auxílios financeiros fornecidos, podendo suspendê-los e cancelá-los nos casos de inobservância das especificações estabelecidas nos projetos aprovados, sem prejuízo do devido ressarcimento e da indenização dos valores recebidos;

XV - manter cadastros dos pesquisadores e das pesquisas em desenvolvimento no Estado, especialmente para aquelas sob seu amparo;

XVI - disponibilizar no *site* da FAPESPA na internet informações sobre as pesquisas e tecnologias disponíveis nos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT), o cadastro de contatos de pesquisadores e de áreas de conhecimento, assim como as empresas atendidas ou beneficiadas;

XVII - fomentar a criação de Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) nas empresas e instituições de Ciência e Tecnologia;

XVIII - fomentar ações a fim de consolidar o Sistema Paraense de Inovação;

XIX - prestar serviços nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

XX - promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º Os recursos financeiros arrecadados em virtude do disposto no inciso IV, do art. 15, deste Estatuto, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º No âmbito de sua competência, a FAPESPA incentivará:

I - a cooperação entre empresas para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

II - a constituição de parcerias estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas paraenses e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos e processos inovadores;

III - a criação de incubadoras de Empresa de Base Tecnológica (EBT);

IV - a criação, a implantação e a consolidação de parques tecnológicos;

V - a implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

VI - a adoção de mecanismos para captação, criação ou consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A FAPESPA regulamentará os procedimentos para a prestação de contas dos projetos de pesquisa e inovação por ela apoiados, conforme o Manual de Prestação de Contas e as normas vigentes.

§ 4º Os instrumentos firmados pela FAPESPA, sob as formas admitidas em direito, cujo objeto seja compatível com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão prever recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução desses acordos e contratos.

§ 5º A FAPESPA regulamentará a prestação de serviço nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Para a realização de suas competências, a FAPESPA poderá firmar instrumentos legais inerentes ao regular funcionamento da instituição e outros, destacando-se convênios, contratos, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, bem como contratar serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. É facultado à FAPESPA filiar-se a entidades associativas da área científica e tecnológica, nacionais ou estrangeiras, bem como se associar a outra instituição pública ou privada.

Art. 5º É vedado à FAPESPA assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza e custear ou subsidiar atividades administrativas de instituições de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, públicas ou privadas, bem como outras atividades que não guardem pertinência com as suas finalidades.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura da FAPESPA compreende:

I - Conselho Superior;

II - Diretor-Presidente:

a.1) Gabinete do Diretor-Presidente;

a.2) Coordenação de Controle Interno;

a.3) Núcleo de Sistemas de Informação e Informática;

a.4) Assessoria de Comunicação;

a.5) Diretoria Científica:

a.5.1) Secretaria;

a.5.2) Coordenadoria de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação;

a.5.3) Coordenadoria de Bolsas;

a.5.4) Coordenadoria de Difusão e Eventos;

a.5.5) Coordenadoria de Captação de Recursos;

a.5.6) Câmaras de Assessoramento;

a.5.7) Assessoria das Câmaras Científicas;

a.6) Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças:

a.6.1) Secretaria;

a.6.2) Coordenadoria de Administração e Finanças;

a.6.3) Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal;

a.6.4) Coordenadoria de Logística;

a.7) Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 7º O Conselho Superior da FAPESPA, órgão de deliberação colegiada, será composto de 19 membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo constituído da seguinte forma:

I - o Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, que desempenhará a função de Presidente do Conselho;

II - três representantes de universidades públicas com sede no Estado do Pará;

III - três representantes de institutos públicos ou privados de pesquisa com atuação no Estado do Pará;

IV - um representante de instituições de ensino superior, particulares ou confessionais, com sede no Estado do Pará;

V - dois representantes dos setores produtivos, definidos entre as entidades federativas;

VI - dois representantes dos setores laborais, definidos entre as centrais sindicais existentes;

VII - três membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre pessoas de notório saber e ilibada competência científica;

VIII - um representante de empresas nacionais que financiem ou desenvolvam programas de pesquisa científica ou tecnológica no Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

IX - um representante de organizações nacionais que financiem programas de desenvolvimento e promovam o apoio a empresas no Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

X - dois deputados representantes da Assembléia Legislativa.

§ 1º Os membros do Conselho Superior e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, limitada a 1/3 (um terço) dos membros eleitos, na ordem definida pelo Regimento Interno.

§ 2º Os membros do Conselho Superior serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§ 3º Nos impedimentos e ausências do Presidente do Conselho Superior, as reuniões serão presididas pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia ou por qualquer dos conselheiros indicado pelo Presidente.

§ 4º O Conselho Superior reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º A ausência de Conselheiro titular, justificada ou não, em três reuniões consecutivas, implicará a perda do seu mandato.

§ 6º Ocorrendo a vacância da função de Conselheiro, sua nomeação e a do respectivo suplente, pelo Chefe do Executivo, deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias, mas, em qualquer hipótese, as nomeações servirão para complementar o respectivo mandato.

§ 7º O Diretor-Presidente da FAPESPA participará das reuniões do Conselho Superior sem direito a voto.

§ 8º Os membros da Diretoria Científica e da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

§ 9º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço relevante ao Estado do Pará.

§ 10. Caso as entidades componentes do Conselho não indiquem seus representantes até trinta dias depois de instadas pelo titular da SEDECT a fazê-lo, eles serão escolhidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º Ao Conselho Superior da FAPESPA compete:

I - elaborar e modificar o Estatuto da Fundação e submetê-lo à aprovação por decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - elaborar e modificar o seu Regimento Interno e as respectivas alterações, bem como resolver os casos omissos;

III - estabelecer a orientação geral da Fundação, definindo anualmente metas e ações para o setor, em consonância com as políticas de desenvolvimento, ciência e tecnologia estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - deliberar sobre o plano de ação e o orçamento anual da FAPESPA, assim como sobre suas eventuais modificações;

V - julgar, até fevereiro de cada ano, as contas de exercício anterior e apreciar os relatórios;

VI - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VII - apreciar e aprovar a composição das Câmaras de Assessoramento proposta pelo Diretor Científico.

Seção II

Do Diretor-Presidente

Art. 9º A FAPESPA será dirigida por um Diretor-Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e auxiliado por diretores de áreas, também nomeados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente representará legalmente a FAPESPA, ativa e passivamente, coordenará as atividades da FAPESPA, poderá propor ao Chefe do Executivo o quantitativo de cargos do quadro de pessoal e os respectivos níveis de remuneração, sendo suas demais atribuições e responsabilidades definidas em regimento próprio.

Seção III

Da Diretoria Científica

Art. 10. À Diretoria Científica compete planejar, elaborar, executar e controlar os programas, projetos e atividades pertinentes à missão e à finalidade da FAPESPA, a partir das diretrizes e políticas definidas pelo Conselho Superior Deliberativo, e coordenar as atividades das Câmaras de Assessoramento.

Seção IV

Da Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 11. A Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças tem como competência básica planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de planejamento corporativo, gestão de pessoas, orçamento e finanças, administração de material, controle interno, recursos logísticos, gestão patrimonial e administração de serviços no âmbito da FAPESPA.

Seção V

Da Procuradoria Jurídica

Art. 12. À Procuradoria compete representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses judiciais da FAPESPA, bem como assessorar o Diretor-Presidente, estabelecendo normas e procedimentos para os

assuntos jurídicos no âmbito da Fundação, além de prestar assessoramento consultivo em todos os assuntos de interesse da Fundação.

Seção VI

Das Camaras de Assessoramento

Art. 13. Às Câmaras de Assessoramento compete analisar, quanto ao mérito científico e técnico, os pleitos de fomento, apoio e incentivo formulados à FAPESPA, emitindo parecer conclusivo a respeito, bem como avaliar a execução, quanto aos aspectos técnico-científicos, dos projetos que tenham recebido apoio financeiro da FAPESPA.

§ 1º As Câmaras de Assessoramento Científico, organizadas por áreas de conhecimento, definidas pelo Conselho Superior Deliberativo, por proposta do Diretor Científico, serão integradas por pesquisadores, com título de doutor, vinculados às instituições sediadas no Estado do Pará, presididas por um coordenador cujas competências serão definidas no Regimento Interno da Fundação.

§ 2º O Diretor Científico da FAPESPA será o coordenador das Câmaras de Assessoramento Científico.

§ 3º A composição das Câmaras de que trata este artigo será alterada a cada período de dois anos, conforme dispuser o Regimento Interno da FAPESPA.

Seção VII

Das Unidades Administrativas

Art. 14. As atribuições das unidades administrativas, resultantes do desdobramento das diversas Diretorias que compõem a estrutura básica da FAPESPA, serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

TÍTULO III

DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO, DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Seção I

Da Receita

Art. 15. Constituem receitas da FAPESPA:

I - dotações e recursos consignados no orçamento do Estado, nos termos do art. 291 da Constituição Estadual, equivalentes a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas do Estado;

II - contribuições, subvenções econômicas, auxílios, transferências, doações e legados feitos por outros órgãos ou entidades públicas ou por instituições privadas nacionais ou internacionais;

III - rendas resultantes da exploração dos seus bens, da prestação de serviços, da aplicação de suas receitas ou de retorno de financiamentos concedidos;

IV - rendas decorrentes da celebração de convênios, contratos, acordos e as de caráter extraordinário e eventual;

V - a participação em direitos de propriedade industrial e intelectual decorrentes de pesquisas apoiadas pela FAPESPA.

§ 1º A receita corrente líquida a que se refere o inciso I é o resultado da dedução da receita orçamentária dos valores correspondentes às operações de crédito, às transferências constitucionais aos municípios e às receitas vinculadas pela origem dos recursos.

§ 2º A dotação fixada no parágrafo anterior será transferida mensalmente, devendo o percentual ser calculado sobre a arrecadação do mês de referência e ser pago no mês subsequente.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 16. O patrimônio da FAPESPA é constituído por:

I - doações, legados e auxílios recebidos de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

II - bens móveis, imóveis, direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Os bens e direitos da FAPESPA serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º Os equipamentos adquiridos com os recursos liberados pela FAPESPA são de propriedade da Fundação e retornam à sua posse quando do término das atividades de pesquisa previstas nos cronogramas que integram os projetos aprovados.

§ 3º As pessoas beneficiadas com a utilização temporária dos bens mencionados no *caput* deste artigo responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir a Fundação do valor equivalente aos bens em caso de dano ou inutilização, perda ou extravio do bem, independentemente de dolo ou culpa.

§ 4º Observadas as disposições legais aplicáveis, os equipamentos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser doados a entidades públicas, mediante encargo e com previsão de reversão do bem em caso de desvio em sua utilização.

Seção III

Do Quadro De Pessoal

Art. 17. O quadro de pessoal da FAPESPA é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 18. O quadro de pessoal da FAPESPA é constituído de cargos, com os respectivos vencimentos e quantitativos, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007 (lei de criação da FAPESPA).

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos públicos de que trata o *caput* deste artigo estão previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007 (lei de criação da FAPESPA).

Seção IV

Do Regime Econômico E Financeiro

Art. 19. As despesas de custeio e administração não poderão ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento anual da FAPESPA.

Art. 20. Os projetos e demais atividades de fomento, apoio e incentivo que excederem a um exercício financeiro deverão estar previstos no Plano Plurianual no qual contarão como dotações orçamentárias necessárias ao

seu prosseguimento nos exercícios subsequentes, observados os respectivos cronogramas financeiros.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Além da legislação aplicável, o Estatuto, o Regimento Interno e as normas de funcionamento dos órgãos colegiados constituem atos normativos da FAPESPA e, como tal, de observância obrigatória.

Art. 22. Em caso de extinção, os bens e direitos da FAPESPA serão incorporados ao patrimônio do Estado do Pará, que a sucederá em direitos e obrigações.

Art. 23. Os casos omissos neste Estatuto serão examinados e resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da FAPESPA, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 24. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação por decreto da Governadora do Estado do Pará.